



Processo Administrativo nº 2024-NL5DB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0117/2024/SRSCI/MJ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de TOMOGRAFIA DE CÓRNEA, com o objetivo de atender mandados judiciais em favor de C.L.F.B. (5000119-48.2024.8.08.0061); A.T.D.D. (5004352-78.2023.8.08.0011); E.D.S.S.L. (5003129-45.2023.8.08.0026) e R.B.O.X. (5000133-58.2024.8.08.0020), em conformidade com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) e da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Esta contratação será regida pelas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento, bem como pelos critérios especificados na tabela abaixo:

1.1.1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO
Agrupamento 01-Lote – 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO dos Serviços	SIGA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANDADO JUDICIAL; SERVIÇO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: TOMOGRAFIA DE CORNEA (AMBOS OS OLHOS).	249842	11622	Serviço	01	359,00	359,00
TOTAL							359,00

Para atender decisão judicial em favor de: C.L.F.B. (5000119-48.2024.8.08.0061), conforme laudo médico anexo.

OBS: EM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DE LENTES DE CONTATO DESCRITO NO PROCESSO, INFORMAMOS QUE A PACIENTE FOI ATENDIDA PELO PROCESSO Nº 2024-01XQ6.

18. Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA e determino que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a realização de Tomografia de Córnea e teste de adaptação de lente de contato escleral para a Requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitando-se a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de adoção de outras medidas práticas equivalentes, tais como o bloqueio em em conta bancária para cobrir o custeio do procedimento e a configuração de desobediência.





**Hospital
Universitário**
Cassiano Antonio Moraes

EBSERH
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares



SUS

Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes

Avenida Marechal Campos, 1355 - Vitória/ES

CEP: 29.043-260 TEL: (27) 3335.7100 CNES: 4044916

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: CELINA LUIZE FALCAO-BUENO

Nome Social:

Data de Nascimento: 24/11/2004

Nº Cartão SUS: 702604243317742

Prontuário: 3443831/1

Endereço: RUA EUGENIO FASSARELLA 0, Bairro: CASTELINHO, ALTO CASTELINHO/ES CEP: 29296000

1. TOMOGRAFIA DE CÔRNEA

INDICAÇÃO: CERATOCONE

Dr. Lúcio Antônio Aragão
Oftalmologista
CRM: 15.1875
RCL: 9132

RELATÓRIO DE CONSULTORIA

LAUDO OFTALMOLÓGICO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3

Agrupamento 02-Lote – 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO dos Serviços	SIGA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANDADO JUDICIAL; SERVIÇO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: TOMOGRAFIA DE CORNEA (AMBOS OS OLHOS).	249842	11622	Serviço	1	359,00	359,00
TOTAL							359,00

Para atender decisão judicial em favor de: A.T.D.D. (5004352-78.2023.8.08.0011), conforme laudo médico anexo.

OBS: EM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DE LENTES DE CONTATO DESCRITO NO PROCESSO, INFORMAMOS QUE O PACIENTE FOI ATENDIDO PELO PROCESSO Nº 2024-01XQ6.

Isso posto, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, na pessoa dos seus representantes legais, forneçam ao requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, ao menor ANDRÉ TRINDADE DE DEUS, representado por sua genitora ELIANA ZANEZI TRINDADE, as Lentes de Contato Rígidas, Gás Permeáveis (LCRGP), em ambos os olhos, bem como o colírio PATANOL S COLÍRIO, nos termos do laudo médico, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite do valor do tratamento pretendido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4



Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes

Avenida Marechal Campos, 1355 - Vitória/ES

CEP: 29.043-260 TEL: (27) 3335.7100 CNES:4044916

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
Nome: ANDRE TRINTADE DE DEUS	Nome Social:
Data de Nascimento: 25/08/2005	Nº Cartão SUS: 706408637256686
Prontuário: 3434320/2	
Endereço: Rua ROMILDO GOMES CAZADINI 23 , Bairro: JARDIM ITAPEMIRIM, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES CEP: 29315740	

RELATÓRIO DE CONSULTORIA
SOLICITO TOMOGRAFIA DE CÔRNEA DE AMBOS OS OLHOS
 Dr. Carlos Roberto Ladeira MÉDICO CRMES 16835
RELATÓRIO DE CONSULTORIA

Agrupamento 03-Lote – 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO dos Serviços	SIGA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANDADO JUDICIAL; SERVIÇO; TÍTULO: EXAME; SUBTÍTULO: TOMOGRAFIA DE CORNEA (AMBOS OS OLHOS).	249842	11622	Serviço	1	359,00	359,00
TOTAL							359,00

Para atender decisão judicial em favor de: E.D.S.S.L. (5003129-45.2023.8.08.0026), conforme laudo médico anexo.

Por tal razão, nos termos do art. 3º da Lei 12.153/09, CONCEDO a TUTELA DE URGÊNCIA e DETERMINO que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM realizem, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliação da parte autora com oftalmologista, com área de atuação em córnea, para, posteriormente, promoverem o tratamento proposto pelo especialista.

Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo – SESA
Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI
Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, bairro Marbrasa – Cachoeiro de Itapemirim/ES –
CEP: 29.313-656
EMAIL: srsci.comprasjudiciais@saude.es.gov.br / TEL.: (28) 3526-4302



Hospital
Universitário
Cassiano Antonio Moraes

EBSERH

SUS

Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes
Avenida Marechal Campos, 1355 - Vitória/ES
CEP: 29.043-260 TEL: (27) 3335.7100 CNES: 4044916

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: EDUARDO DA SILVA SOUZA LEAL
Data de Nascimento: 16/08/1996
Prontuário: 3442223-8
Endereço: RUA AMPHILÓPHIO DE MORENO 275, Bairro: CENTRO, ITAPEMIRIM/ES CEP: 29330970

Nome Social:
Nº Cartão SUS: 700404969709743

RELATÓRIO DE CONSULTORIA

SOLICITO:

- SOLICITO TOMOGRAFIA DE CÔRNEA AO
- RETORNO COM EXAMES PRONTOS NUMA TERÇA DE MANHÃ COM DR KAHLIL

Monise C. A. Aguiar
CRM - ES 6.659

Agrupamento 04-Lote – 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO dos Serviços	SIGA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANDADO JUDICIAL - SERVICO; TITULO: TOMOGRAFIA DE CORNEA; PENTACAM; GALILEI	273556	11622	Serviço	1	359,00	359,00
TOTAL							359,00
VALOR TOTAL							1.436,00

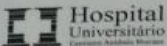
Para atender decisão judicial em favor de: R.B.O.X. (5000133-58.2024.8.08.0020), conforme laudo médico anexo.



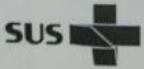
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6

Ante o exposto, confirmo a liminar anteriormente deferida e JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para determinar ao requerido a disponibilização de consulta com médico OFTALMOLOGISTA bem como a realização de eventuais exames e procedimentos que se fizerem necessários, extinguindo o feito na forma do art. 487, inciso I, do CPC.

 **Hospital Universitário**
Cassiano Antonio Moraes

EBSERH
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

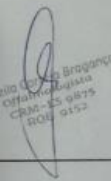
SUS 

Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes
Avenida Marechal Campos, 1355 - Vitória/ES
CEP: 29.043-260 TEL: (27) 3335.7100 CNES:4044916

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: RICHARDSON BARRETO OLIVEIRA	Nome Social:
Data de Nascimento: 21/11/2003	Nº Cartão SUS: 706009384881140
Prontuário: 3363691/1	
Endereço: DONA EUPRASIA 239, Bairro: AMA NORTE, GUACUI/mul CEP: 29560000	

1- TOMOGRAFIA DE CÔRNEA - PENTACAM OU GALILEI
IND: CERATOCON


Dr. Leila Correia Bragança
Oftalmologista
CRM-ES 9875
RQE 9152

Dr. Leila Correia Bragança
CRM: 9875



Termo de Referência - Versão Edital (FINAL) 1.2– Data: 19/11/2024.

1.2 O objeto desta contratação serão parcelados em lotes, para viabilizar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade nos termos do disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

1.3 Assim, o objeto desta licitação não consiste em itens agrupados ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 Seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência no item 1.1.1 da Especificação Detalhada do Objeto.

1.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com base nos requisitos constantes no art. 75, VIII c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Resolução CPGE Nº. 340, de 11 de janeiro de 2024 - Enunciado CPGE Nº 16.

1.6 O prazo de vigência expiar-se-á no ato da entrega e aceite dos SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA DE CÔRNEAS, contratado para os requerentes, conforme mandados judiciais frente a SESA/SRSCI.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência item 1.1.1.

2.2 O objeto da contratação não se aplica, visto que não há Plano de Contratações Anuais vigentes Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A aquisição do objeto descrito na tabela faz-se necessária para atender as decisões judiciais frente a SESA/SRSCI, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, sendo imprescindível para manter os atendimentos aos Mandados Judiciais encaminhados à SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial. A GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

3.2 Destacamos a necessidade para evitar eventual bloqueio da conta do secretário, bem como a imposição de multa, caso não haja o devido cumprimento das decisões no prazo, será aplicada



uma multa diária sobre o patrimônio pessoal do Sr. Secretário, conforme previsto no art. 139, inc. IV do CPC.

3.3 Nesse contexto, com base na especificação médica, é realizada a aquisição dos serviços que melhor atenda às necessidades do paciente, considerando características técnicas, eficiência, e adequação ao tratamento conforme determina laudo e decisão judicial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Devem ser observados os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação. Tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema.

Da Exigência de Amostras

4.2 Não aplicável

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não se aplica.

Vistoria

4.5 Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio da Autorização de Execução dos Serviços ou similar.

5.1.1.2 Os atendimentos serão realizados de acordo com a ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO e conforme laudos médicos.

5.1.1.3 A realização dos serviços permitida para prestação dos serviços, preferencialmente, é a distância máxima de 160 km a partir de Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, considerando como GEO referência o Palácio Bernardino Monteiro.

5.1.1.4 Os serviços serão ser entregues no formato ambulatorial.



Nota¹: Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES, conforme Art. 27, Incisos X e XI do Decreto Estadual 5352

5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes do Termo de Referência;

5.3.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

5.3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço, por Representante designado pela Administração, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;

5.3.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

5.3.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1 A contratada deve fornecer o exame de tomografia de córnea utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados;

5.4.2 O exame deve ser realizado por profissionais capacitados e habilitados, como médicos oftalmologistas ou técnicos especializados em exames de imagem ocular;

5.4.3 Deve seguir as normas técnicas de calibragem e garantir a qualidade dos exames;

5.4.4 Deve fornecer os resultados em formato impresso ou digital, conforme especificado no contrato, em um prazo determinado;

5.4.5 É responsável pela interpretação dos resultados ou pela disponibilização dos dados para o médico responsável pelo paciente;

5.4.6 A contratada deve seguir as normas de privacidade, garantindo a confidencialidade dos dados médicos dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

5.4.7 A contratada deve prestar atendimento adequado e humanizado ao paciente, desde a marcação até a realização do exame;



5.4.8 Deve fornecer informações claras sobre o procedimento e cuidar da segurança e bem-estar do paciente durante o exame;

5.4.9 A contratada deve seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM) para a realização de exames de imagem, garantindo a qualidade e a segurança do procedimento;

5.4.10 Deve possuir um responsável técnico (geralmente um médico oftalmologista) que assume a responsabilidade pela qualidade do serviço prestado e pelos laudos emitidos.

5.5 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO

5.5.1 Não aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

6.1 O Instrumento de Contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Instrumento de Contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a recebimento da ordem ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas abaixo:

6.6.1 Recebimento provisórios.

6.6.2 Recebimento Definitivo.

6.7 A execução se dará através de ORDEM DE SERVIÇOS. A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os serviços entregues pela empresa contratada serão recebidos provisoriamente no ato da entrega. Isso significa que o recebimento é feito de forma preliminar, sujeito a uma verificação mais detalhada posteriormente.

7.2 Os serviços podem ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/regularizados imediatamente, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade com serviços recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h, (02) dois dias úteis.

7.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) h, (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo 48 (quarenta e oito) h, (02) dois dias úteis.

7.2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ordem de serviços.



7.2.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2.10 - Os serviços poderão ser faturados por lotes na medida da execução, desde que obedecidas as orientações do Termo de Referência. Portanto, é essencial seguir todas as orientações e requisitos estabelecidos no TR para garantir que o faturamento por lotes seja realizado de acordo com as definições.

7.2.11 Execução dos pagamentos deverá obedecer a Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

Nota Fiscal

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1 O prazo de validade;

7.3.2 A data da emissão;

7.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.3.5 O valor a pagar; e

7.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.6 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e Anexo I- Instrução Normativa 1.234/2012 .

Nota²: Além do disposto acima, é indispensável para recebimento provisório e definitivo o envio em PDF da lista de atendimentos e a declaração de realização de atendimento que comprovem a prestação dos serviços constante em Edital, Termo de Referência, via e-mail;



srsci.pagamentosjudiciais@saude.es.gov.br, os seguintes documentos abaixo e outros listados no apêndice do Anexo “A” ;

- ✓ Certidões negativas dentro da respectiva validade (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos)
- ✓ Federais e a dívida ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- ✓ Quando solicitado pela contratante enviar comprovação de vínculo dos profissionais da contratada referente os serviços que estão sendo prestados.
- ✓ A contratante vai fazer a análise de todos os documentos e emitir o Termo de Recebimento Provisório, expediente que configura a recepção provisória do objeto pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes atestado será liberado a emissão da Nota fiscal de Serviços, após o recebimento do termo circunstanciado a Contratada poderá emitir e fazer o envio da Nota Fiscal.

Condições de Habilitação para Execução

7.7 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.8 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.9 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.10 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.11 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.12 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



Do Prazo de Pagamento

7.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do decreto estadual nº 5545-R/2023.

7.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Forma de Pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Contratação Direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Será analisada a localização geográfica dos fornecedores para avaliar os impactos do deslocamento no bem-estar do paciente. Caso o fornecedor esteja localizado a uma distância que implique maior tempo de deslocamento e permanência dos pacientes fora de casa, será considerado o aumento dos custos com diárias e o desgaste físico e emocional dos pacientes, combinado com as despesas de diárias e cuidados necessários, a contratação poderá ser justificada com base nesse critério econômico e de saúde do paciente.

8.2.1 Salientamos que a justificativa está embasada nos Pareceres de Referência: PGE/PCA nº 1.684/2011, processo administrativo nº 53453905; PGE/PCA nº 464/2012, processo administrativo nº 54329680], que relata que nos casos em que for essencial ao adequado atendimento dos pacientes a proximidade do local da prestação dos serviços, poderá ser estabelecida como requisito de habilitação".

Da Forma de Fornecimento

8.3 O fornecimento da prestação dos serviços será realizado em uma única parcela, nos termos da ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO, item 1.1.1.

8.4 A justificativa para adoção do referida forma de fornecimento faz-se necessária para atender as decisões judiciais supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial, a GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

Exigências de Habilitação

8.5 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice-Anexo “A” deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “documentos provisórios”, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

Justificativa Dos Requisitos Da Qualificação Técnica

8.6 As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do



objeto deste Termo, sendo considerado a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total máximo estimado para os Agrupamento 01- Lote-01, será de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), Agrupamento 02- Lote-02, será de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), Agrupamento 03- Lote-03, será de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), Agrupamento 04- Lote-04, será de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da SRSCI em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352/2023.

9.2 Pesquisa em Preços Referenciais, não existe para o caso em epígrafe.

9.3 Pesquisa em Preços praticados pela Administração Pública, em atendimento ao Inciso I do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos consulta aos demais órgãos, peça #65, com o intuito de verificar se houve contratação do objeto nos últimos 06 meses, onde obtivemos 01 (um) retorno negativo, conforme peça #81.

9.4 Pesquisa em Preços praticados atualmente e praticado por outros órgãos ou entidades, nos sítios eletrônicos do Banco do Brasil e Portal Compras Net do Governo Federal, onde não foram encontradas as especificações que se adequassem a esta aquisição, peça #66.

9.5 Pesquisa em Preços de empresas em potencial, em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos a atualização da pesquisa, peça #63, encaminhamos solicitação de orçamento, peça #64, para 89 (oitenta e nove) fornecedores, e obtivemos 16 (dezesesseis) retornos negativos, peças #69 a #84, e 01(um) retorno positivo, peças #88. As demais empresas, não manifestaram interesse em participar da cotação de preço.

9.6 Pesquisa de Preços em mídia especializadas, realizada pesquisa junto a ferramenta Banco de Preços, Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas e Sites especializados na área dos produtos em questão, estando assim em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, onde encontramos preços praticados, conforme peças #85.

9.7 Pesquisa em Preço Contratado SRSCI, em consulta ao SIGA ES, foi localizado contratação anterior realizada pela SRS de Colatina, conforme peça #113.

9.8 Apuração do Mapa Comparativo (peça #114), desconsideramos os valores acima ou abaixo do limite do Desvio Padrão e utilizamos a Mediana dentre os valores válidos como critério para definição do valor estimado dos objetos da licitação, conforme demonstrado na PLANILHA DE CALCULO DE MEDIA SANEADA (peça #109 a #112), obtendo assim a nova PLANILHA DE AQUISIÇÃO #115, como determina o art. 40 do Decreto 5352-R.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



I) Gestão/Unidade: 44901/440926

II) Fonte de Recursos: 500

III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335

IV) Elemento de Despesa: 33909196

V) Plano Interno: 44.2335

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução contratual se impõe, em especial, o conteúdo desta cláusula será introduzido com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas previsões da minuta de contrato.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Sanções Administrativas (Penalidades) - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.3.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



11.3.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.3.13 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.14 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.3.1 a 11.3.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.3.8 a 11.3.13;

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07(sete) dias;

b.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dias de atraso, e de até o máximo de 5% (cinco por cento) o atraso injustificado superior a 30 (dias), sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b.3) O atraso injustificado da entrega com prazo superior a 10(dez) dias a contar da data de vencimento, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b.4) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo: c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.13, deste Termo de Referência.

11.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 – As peculiaridades do caso concreto;



11.4.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.7 – Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2024

ROBERTA ESTACIO DA SILVA
Planejamento de Compras/MJ/SRSCI
Matricula: 13122-6

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
Superintendente Regional de Saúde de
Cachoeiro de Itapemirim



ANEXO “ A ” DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme: Artigo 66 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Conforme: Artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ): Emitido pela Receita Federal;

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Conforme: Artigo 69 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

Conforme: Artigo 67 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352 R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1.4- Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:



1.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional da categoria profissional correspondente da unidade federativa da sede da empresa, com a formação acadêmica em Medicina e com especialização ou residência em Oftalmologia e Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

1.4.1.1.1 - Possuir registro, classificação do Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado atendendo assim às necessidades e exigências específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.1.2.2- Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital. Definido em 50% do quantitativo dos serviços descritos no TR conforme os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021.

1.4.1.2 - Registro e inscrição dos profissionais que executarão o serviço no Conselho de Classe competente.

1.4.1.3 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no item 1.1.1 - **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos a seguir definidos:

1.4.1.3.1 - Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo o (s), da quantidade prevista para esta contratação, no quantitativo em 50% dos serviços prestados no item 1.1.1 - **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**.

1.4.1.4- A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.4.1.5 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimos especificado para cada um deles.

1.4.1.6 - Comprovação De Registro Do Conselhos Do Profissionais Responsáveis Técnicos: Certidões de registro e regularidade da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos envolvidos na aquisição, junto aos seus Conselhos.

1.4.1.7 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): emitido pela Receita Federal que comprova a existência da empresa ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.4.1.8 - Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização emitido pela prefeitura da cidade onde a empresa está instalada, autorizando a empresa a operar no local indicado; Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de Inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.



1.4.1.9 - Alvará Sanitário.

1.4.1.9.1 - Apresentação de comprovação do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99 art. 40 e PORTARIA Nº 009-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, correspondente normatização da sede da licitante e do local onde os atendimentos serão realizados, deverão estar vigentes e não serão aceitos protocolos ou documentos provisórios.

1.4.1.10 - Licença do Corpo de Bombeiros.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

1.4.2.1 - Apresentar Certificado/Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, acrescido de registro da Classe dos Profissionais, descrito no item 1.1.1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO. Além disso, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços devem ser os titulares dos certificados apresentados. É necessário que os certificados sejam apresentados em formato PDF ou outro formato que assegure a integridade do documento.

1.4.2.2 – Apresentação das respectivas certidões de regularidade dos profissionais nos seus respectivos conselhos regionais e vigentes.

1.4.2.3 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTA ESTACIO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 19/11/2024 15:28:08 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 19/11/2024 15:29:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/11/2024 15:29:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA ESTACIO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-G3FF66>